

ANEXO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Documentação a ser apresentada do candidato e de membros do grupo familiar, na fase de comprovação de informações. É necessário apresentar original e cópia de toda a documentação abaixo.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- RG (Identidade) e CPF de TODOS os membros do grupo familiar¹ que tiverem mais de 18 anos.
- Certidão de Nascimento ou RG (Identidade), caso tenha, de todas as pessoas do grupo familiar que tiverem menos de 18 (dezoito) anos de idade.

CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS)

- No caso de emissão de mais de 01 (uma) via da CTPS, é necessário apresentar TODAS as vias emitidas, de todos os membros do grupo familiar que: (I) tiverem mais de 18 (dezoito) anos; (II) tenham entre 14 e 17 anos de idade e estejam na condição de aprendiz; (III) tenham se emancipado na forma da legislação vigente, mesmo que desempregados; (IV) sejam estagiários, autônomos, aposentados, profissionais liberais, proprietários/sócios de empresas, militar e funcionários públicos (estatutário/celetista). Em todos os casos, devem ser apresentadas as seguintes páginas: número de série (página da foto/verso), qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última página com registro e a página subsequente, em seguida, em branco), caso possua registro de trabalho vigente na CTPS assinada, apresentar as páginas da alteração de salário. Para os casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas do contrato em branco.
- É facultativa ao componente de seu grupo familiar que tenha idade superior a 65 anos de idade e (ou) se aposentado por invalidez a apresentação da Carteira de Trabalho.
- No caso de perda, extravio ou roubo da CTPS, apresentar boletim de ocorrência correspondente e protocolo de solicitação da emissão da nova via da CTPS.
- No caso de ausência de CTPS, apresentar declaração conforme modelo de Declaração de Ausência de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) informado pela Instituição Mantida.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- Todas as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2018 /Ano Calendário 2017), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que tenham se emancipado na forma da legislação vigente.
- Aqueles que tenham mais de 18 anos e que não tenham renda suficiente para declarar o imposto (IRPF) devem acessar o site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, realizar consulta à base de dados correspondente ao último ano base, imprimir o recibo da consulta com a informação de que não consta declaração na base de dados do correspondente ano e apresentar o documento.
- Para os sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar apresentar também todas as páginas e o recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED atualizado. Nos casos de empresa inativa, apresentar a Declaração de Inatividade, emitida pela Receita Federal do exercício anterior.

¹ Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, exceto em se tratando de genitores que serão considerados integrantes do grupo familiar independentemente da coabitação. Fonte: Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 15/2017.

EDITAL – UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- É considerada para avaliação da Bolsa Social de Estudo, a Declaração do Imposto de Renda, e, caso essa seja incompatível com os rendimentos e quaisquer outros dados e elementos pertinentes apresentados, o processo será indeferido.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Todos os membros do grupo familiar que possuem renda devem apresentar comprovação, conforme o tipo de atividade.

Para o Assalariado, independentemente de ser Funcionário Público ou de Instituição Privada

- 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa, ou;
- 06 (seis) últimos contracheques, quando houver variações do rendimento e/ou pagamento. Entende-se como renda variável pagamentos de comissões, hora extra e etc.
- Declaração da firma empregadora para o membro do grupo familiar recém-contratado e que ainda não tenha todos os contracheques ou que não esteja de posse da Carteira de Trabalho atualizada, contendo o valor bruto dos vencimentos.

Para os Autônomos e Profissionais Liberais

- Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE - referente aos três últimos meses, contendo o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador junto ao órgão de classe CRC (Conselho Regional de Contabilidade), emitido via site do CRC Regional no qual deve constar: 1 – beneficiário, 2 – rendimentos comprovados (o valor do rendimento e o período, mês de percepção) e 3 – fonte pagadora.
- Apresentar carnê do INSS com o comprovante de pagamento, caso exista, do último mês, compatível com a renda declarada.
- Ou Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;

Para os Microempreendedores Individuais (MEI)

- Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE - referente aos três últimos meses, contendo o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador junto ao órgão de classe CRC (Conselho Regional de Contabilidade), emitido via site do CRC Regional no qual deve constar: 1 – beneficiário, 2 – rendimentos comprovados (o valor do rendimento e o período, mês de percepção) e 3 – fonte pagadora.
- Certificado de Microempreendedor Individual.
- Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).
- Parcela Atualizada do Carnê de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual (DAS).
- Ou Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;

Para Sócios e Dirigentes de Empresas

- 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos PRÓ-LABORE.
- Contrato Social com a composição da empresa e/ou Requerimento Empresarial, e, caso possua, o Contrato Social das alterações.
- Apresentar carnê do INSS com o comprovante de pagamento, caso exista, do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Para estagiários

- Contrato de estágio, Termo Aditivo (se houver) e/ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração.

Para aposentados e pensionistas

EDITAL – UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Caso algum integrante do grupo familiar seja aposentado ou pensionistas, apresentar comprovante referente ao último mês de todos os tipos de recebimentos de proventos (benefícios). Os comprovantes de pagamentos podem ser emitidos pelo acesso ao site da Previdência Social: <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou pelos terminais de autoatendimento da instituição financeira pagadora de seu benefício, ou seja, os respectivos Bancos.

Renda oriunda de atividade rural

- Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada.

Renda oriunda de pensão alimentícia

- Apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia e o documento que comprove a decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine; se, por ventura, o estudante ou a pessoa que compõe o grupo familiar não receber pensão por decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório junto com o comprovante bancário atualizado de recebimento da pensão alimentícia. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Pagamento ou Recebimento de Pensão Alimentícia.

Para os rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- Os 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

Outros rendimentos

- Apresentar cópia de RG e declaração com firma reconhecida em cartório da pessoa que concede a ajuda financeira ao estudante e a outras pessoas do grupo familiar. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Recebimento de outras rendas.
- No caso de existência de outro tipo de rendimento não abrangidos nesse Edital Normativo, o candidato/responsável financeiro, deve verificar com a Instituição Mantida, a documentação a ser apresentada que comprove a origem desta renda.

Nos casos de inexistência de renda

- Apresentar declaração individual, devidamente reconhecida firma em cartório, que ateste a situação de inexistência de renda. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Inexistência de Rendimento Mensal.

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Apresentar **extratos bancários** dos 03 (três) últimos meses de pessoa física e jurídica da conta corrente e da poupança. Em caso de ausência de algum tipo de conta, utilizar, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Inexistência de Conta Bancária.
- Nos casos de desemprego, deve ser apresentada a **rescisão do contrato de trabalho**, caso essa tenha ocorrido no prazo máximo 06 (seis) meses anteriores a este processo. Se o estudante ou o do grupo familiar tenha direito ao seguro desemprego, deve ser apresentado o comprovante das parcelas de recebimento desse.
- **Certidão de Óbito** em caso de falecimento de componente do grupo familiar.
- Termo de guarda ou Tutela para menores de 18 anos; em caso de guarda compartilhada, apresentar a decisão judicial atestando tal condição.
- **Certidão de Casamento** de pessoas casadas que compõem o grupo familiar. Para os casos de união estável, configurada pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família (Art. 1.723 do Código Civil Brasileiro), os conviventes devem firmar uma Declaração assinada em conjunto pelos os conviventes, atestando que atendem aos requisitos acima, com as firmas reconhecidas em Cartório. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de União Estável.

EDITAL – UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apresentar também a **Certidão de Casamento com a averbação** e o formal de partilha, no caso de separação judicial ou divórcio, caso exista.
- Caso haja pessoas do grupo familiar que não possuam documento comprobatório de **separação judicial**, mas que os cônjuges se encontrem separados, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório que comprove a atual situação e, caso possua, comprovante de residência atualizado do (a) cônjuge que não faz parte do grupo familiar. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Separação Conjugal.
- O candidato que apresentar deficiência e/ou necessidades educacionais conforme Lei nº 13.148/2015, deve apresentar laudo médico atualizado.
- Apresentar comprovante de residência.
- Apresentar comprovante quanto ao **tipo de moradia** do estudante e do grupo familiar: se for **própria**: escritura do imóvel, termo de posse, cessão de direitos, declaração do IRPF ou o IPTU do imóvel contendo a 1ª página que especifica o valor venal ou valor total do imóvel; **alugada**: contrato de locação devidamente registrado em cartório e, caso não possua contrato de locação, apresentar declaração com reconhecimento de firma em cartório comprovando o tipo de moradia; **financiada**: apresentar contrato de financiamento e comprovantes de pagamento; ou se for **cedida**: apresentar declaração emitida pelo proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma em cartório. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de situação do Moradia ou Declaração de Divisão de Aluguel.

OBSERVAÇÕES:

- O comprovante de cadastramento no CadÚnico pode ser emitido pelo site do MDS https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou por meio da folha resumo do cadastro único que é disponibilizada no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS ou no setor responsável no município.
- A família que participar de algum programa de transferência de renda, e que não esteja incluída no CadÚnico, deverá apresentar documentação que comprove a participação em algum programa de transferência de renda compatível com o perfil de renda previsto na Lei no 12.101, de 2009, ficando sujeita à conferência da instituição.
- Não serão aceitos para comprovação de inscrição no CadÚnico ou programa de transferência de renda declaração com firma reconhecida em cartório.
- A Instituição Mantida pode, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que considerar pertinentes e convocar o candidato/responsável financeiro para entrevista; a solicitação de outros documentos.
- A ausência da entrega da documentação solicitada ou do não comparecimento do candidato/responsável financeiro ou membro do grupo familiar à entrevista justificará a exclusão do pedido de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2018.
- Serão retidas as cópias dos documentos e os documentos originais serão devolvidos, imediatamente, após as cópias serem conferidas e validadas com os originais. Não serão recebidos documentos faltosos fora dos prazos estabelecidos.
- Em conformidade com a Lei nº 7.115/83, está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, todas as declarações mencionadas nesse Edital.
- Todas as declarações mencionadas deveram estar assinadas pelo declarante e com firma reconhecida em cartório.
- Declarações falsas e omissões implicam cancelamento da Bolsa Social de Estudo, bem como a responsabilização judicial pelo ato, conforme amparo legal, presente no Art. 299 – sanções civis e principalmente criminais do Código Penal Brasileiro do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e conforme o aparato legal constante no Art. 15 § 1º da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014.

DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

- Para análise da renda per capita, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

EDITAL – UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:
 - I - Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
 - III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.